



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano XII - Recife, terça-feira, 21 de janeiro de 2025 - Nº 013**

---

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

---

**GOVERNO AUTORIZA OBRAS DO COMPLEXO  
DE POLÍCIA CIENTÍFICA DE CARUARU**

*Gestão estadual também realizou Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Rodoviária Federal*

FOTO: YACY RIBEIRO/SECOM



Pernambuco deu mais um passo para avançar no fortalecimento da segurança pública no Estado com dois atos realizados ontem durante a reunião semanal do programa Juntos pela Segurança, na sede da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag), no Recife. O primeiro foi a assinatura da ordem de serviço para o início das obras do Complexo de Polícia Científica de Caruaru, no Agreste, que abrigará o Instituto de Criminalística (IC), o Instituto Médico Legal (IML) e o Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB).

E o segundo foi a assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a Polícia Rodoviária Federal (PRF) para otimizar as investigações tanto da gestão estadual como do órgão federal. “Dois atos importantes foram realizados hoje para impulsionar a segurança pública do nosso estado com investimentos em infraestrutura e para intensificar a integração entre o Governo do Estado e a PRF. A criação de uma das maiores estruturas de Polícia Científica do interior de Pernambuco marca a retomada de uma obra estratégica para a segurança.

As ações reforçam o programa Juntos pela Segurança, que avança para devolver a paz social a todos os pernambucanos”, destacou a governadora Raquel Lyra. O projeto do Complexo recebeu novo impulso após a revisão das prioridades de

infraestrutura no setor de segurança feita pela gestão estadual. Com previsão de conclusão em 420 dias corridos, a obra tem como objetivo descentralizar os serviços periciais, permitindo que exames como balísticos e de toxicologia forense sejam realizados diretamente em Caruaru, sem a necessidade de envio para Recife. Isso trará mais agilidade e eficiência nas investigações, beneficiando diretamente a população. “O Complexo de Polícia Científica de Caruaru realmente é um marco para a atuação da segurança pública no interior do estado. Com a sua conclusão, conseguiremos reduzir o tempo de resposta das investigações e melhorar o atendimento à população, oferecendo ainda mais eficiência em tempo ágil na realização de exames periciais que são essenciais para as investigações policiais”, afirmou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho. O gerente- geral da Polícia Científica, Wagner Bezerra, ressaltou que esse é “um avanço na qualificação dos serviços e no fortalecimento da segurança pública”. Já a formalização do Acordo de Cooperação Técnica com a PRF visa o compartilhamento de banco de dados, buscando fortalecer as ações de segurança pública e segurança viária no estado, além de contribuir para o desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e das políticas nacionais de segurança pública e defesa social. O superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, Alexandre Rodrigues da Silva, explica que o acordo é a troca do sistema Alerta Brasil, da PRF, por sistemas da SDS, garantindo o compartilhamento de informações de câmeras, como placas de veículos, em tempo real. “O Alerta Brasil é um sistema da PRF de monitoramento de veículos e vamos utilizar alguns sistemas da SDS em contrapartida, que são sistemas de informações de ocorrências e, cruzando isso, com certeza vamos ter ainda mais eficácia, tanto a PRF quanto a SDS. No momento da assinatura a gente já faz a integração, as áreas de inteligência vão conversar e disponibilizar as senhas para que as equipes tenham acesso a essas informações”, disse Rodrigues.

“A cooperação entre os órgãos é fundamental para uma atuação mais integrada e eficiente. E com o compartilhamento de informações entre a PRF e as nossas forças, conseguiremos um enfrentamento mais eficaz à criminalidade e à violência no trânsito, além de contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS)”, pontuou o secretário Alessandro Carvalho. A assinatura do Acordo de Cooperação Técnica representa mais um avanço no compromisso do Governo de Pernambuco com a melhoria da segurança pública, tanto no combate à criminalidade quanto na proteção de vidas no trânsito.

## *Grupo de Trabalho formado por integrantes da SDS discute estratégias para Carnaval 2025*

Foto: SDS/DIVULGAÇÃO



### **REUNIÃO** aconteceu no Centro Integrado de Comando e Controle Estadual e debateu questões operacionais

aconteceu na semana passada. Novas reuniões estão previstas para tratar de temas como o cumprimento dos horários de início e término dos eventos e a fiscalização, por parte das gestões municipais, do comércio de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro. “Um dos principais objetivos é antecipar e minimizar qualquer situação que possa envolver as forças de segurança, além de garantir a tranquilidade dos foliões pernambucanos”, reforçou o gestor.

O alinhamento das ações a serem implementadas para a segurança pública durante o Carnaval 2025 foi discutido no Centro Integrado de Comando e Controle Estadual (CICCE). A reunião, coordenada pelo gestor de Grandes Eventos, tenente-coronel Hélio Santos, contou com a participação de integrantes das operativas da Secretaria de Defesa Social (SDS) e de representante do Juizado Especial para tratar sobre o Juizado do Folião que atua em parceria com a SDS durante as festividades. O encontro tratou de temas operacionais como, por exemplo, a utilização de Plataforma de Observação Elevada (POE) e de drones, assim como questões relativas à comunicação nos dias de folia. “Nosso objetivo é alinhar o planejamento da segurança pública com as demandas de nossas operativas. Para isso, é importante essa troca e o fluxo de informações entre os órgãos da SDS”, destacou o tenente-coronel Hélio. O encontro

## PRIMEIRA PARTE

### Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

#### **1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 013 DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

##### **1.1 - Governo do Estado:**

###### **DECRETO Nº 58.012, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**Homologa decretos municipais de Situação de Emergência e declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas dos Municípios de Pernambuco, indicados neste Decreto, afetados por desastres de estiagem indutor de seca hidrológica nos reservatórios e rede de abastecimento.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal,

**CONSIDERANDO** que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a previsão da redução das precipitações pluviométricas e a queda das reservas hídricas de superfície no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** os impactos ocasionados decorrentes das perdas na agropecuária da região;

**CONSIDERANDO** ainda que os habitantes dos Municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável das regiões, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico GGR/SEPDEC nº 001/2025, datado de 14 de janeiro de 2025, elaborado pela Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDC/SDS, tendo como supedâneo a Nota Técnica APAC – Gerência de Monitoramento de Recursos Hídricos - nº 2/2025 - Situação dos Reservatórios de Pernambuco em 2024, Nota Técnica COMPESA - Impactos das condições climáticas atuais nas captações de água utilizadas para abastecimento em Pernambuco: Região do Agreste e Zona da Mata, Nota Técnica COMPESA - Impactos das condições climáticas atuais nas captações de água utilizadas para abastecimento no Sertão do Estado, Nota Técnica COMPESA - Impactos das condições climáticas atuais nas captações de água utilizadas para abastecimento na Região Metropolitana do Recife, Ofício nº 893/2024 – SRHS - Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento, NOTA TÉCNICA – APAC – Gerência de Monitoramento de Recursos Hídricos - nº 3/2025 - Monitoramento de Secas em Pernambuco, Nota Técnica SDA nº 01/2025 - Perdas Agropecuárias em Pernambuco devido à Baixa Precipitação, Nota Técnica SETUR - GGJUR - nº 1/2025 – Impactos da estiagem no turismo de Pernambuco: Análise e propostas de ação, Nota Técnica IPA - Presidência - nº 1/2025 - Impacto da Seca na Produção Familiar de Pernambuco, Nota Técnica COMPESA - Impactos das condições climáticas atuais nas captações de água utilizadas para abastecimento na Região do Agreste e Zona da Mata, Nota Técnica Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome – Impacto da emergência climática em decorrência da estiagem nos equipamentos e serviços da assistência social e da segurança alimentar, Nota Técnica Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH: Distribuição de focos de incêndios florestais dentro dos limites das unidades de conservação estaduais e suas respectivas zonas de amortecimento, e seus impactos negativos, Nota Técnica SCJ – SECJ - Nº 2/2025 - Impactos da estiagem na vida de crianças, adolescentes e jovens do Estado de Pernambuco, Nota Técnica SRHS nº 02-2025 – Sobre quantificação de danos causados pela contingência de seca hidrológica no estado de Pernambuco e Nota Técnica SEE - Unidade de Educação Ambiental (Antiga COEAF) - nº 1/2025;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos, **DECRETA**:

**Art. 1º** Homologar os decretos municipais vigentes de “Situação de Emergência” pelo desastre da estiagem, reconhecidos pelo Governo Federal, cujo Formulário de Informação de Desastres (FIDE), referem-se às áreas da zona rural dos Municípios constantes no Anexo I.

**Art. 2º DECRETAR** “Situação de Emergência” pela situação de anormalidade decorrente de desastre de estiagem, indutor de seca hidrológica nos reservatórios e rede de abastecimento sob gestão da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento (COMPESA), nas áreas dos Municípios constantes do Anexo II.

**Art. 3º** A situação de anormalidade de que trata este Decreto é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes nos Anexos I e II, comprovadamente afetadas pelo desastre, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o enfrentamento da “Situação de Emergência” em conjunto com os órgãos da União e dos Municípios.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

**TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES**

**BIANCA FERREIRA TEIXEIRA**

**ANEXO I**

**MUNICÍPIOS**

1.	Afogados da Ingazeira	48.	Moreilândia
2.	Afrânio	49.	Orobó
3.	Águas Belas	50.	Orocó
4.	Alagoinha	51.	Ouricuri
5.	Altinho	52.	Paranatama
6.	Araripina	53.	Parnamirim
7.	Arcoverde	54.	Passira
8.	Belém do São Francisco	55.	Pedra
9.	Belo Jardim	56.	Pesqueira
10.	Betânia	57.	Petrolândia
11.	Bezerros	58.	Petrolina
12.	Bodocó	59.	Poção
13.	Bom Jardim	60.	Pombos
14.	Brejinho	61.	Quixaba
15.	Brejo da Madre de Deus	62.	Riacho das Almas
16.	Buíque	63.	Sairé
17.	Cabrobó	64.	Salgueiro
18.	Cachoeirinha	65.	Saloá
19.	Caetés	66.	Sanharó
20.	Calçado	67.	Santa Cruz
21.	Capoeiras	68.	Santa Cruz da Baixa Verde
22.	Carnaubeira da Penha	69.	Santa Cruz do Capibaribe
23.	Caruaru	70.	Santa Filomena
24.	Cumaru	71.	Santa Maria da Boa Vista
25.	Custódia	72.	Santa Maria do Cambucá
26.	Dormentes	73.	Santa Terezinha
27.	Exú	74.	São Bento do Una
28.	Flores	75.	São José do Belmonte
29.	Floresta	76.	Serra Talhada
30.	Frei Miguelinho	77.	Serrita
31.	Granito	78.	Sertânia
32.	Gravatá	79.	Solidão
33.	Ibirajuba	80.	Surubim
34.	Iguaracy	81.	Tabira
35.	Ingazeira	82.	Tacaimbó
36.	Ipubi	83.	Tacaratu
37.	Itaíba	84.	Taquaritinga do Norte
38.	Itapetim	85.	Terra Nova
39.	Jataúba	86.	Toritama
40.	Jatobá	87.	Trindade
41.	João Alfredo	88.	Triunfo
42.	Jucati	89.	Tuparetama
43.	Lagoa Grande	90.	Venturosa
44.	Lajedo	91.	Verdejante
45.	Limoeiro	92.	Vertente do Lério
46.	Manari	93.	Vertentes
47.	Mirandiba		

**ANEXO II**

**MUNICÍPIOS**

1.	Araçoiaba	27.	Machados
2.	Águas Belas	28.	Moreno
3.	Belém de Maria	29.	Nazaré da Mata
4.	Belo Jardim	30.	Orobó

5.	Bezerros	31.	Panelas
6.	Bom Jardim	32.	Paranatama
7.	Cabo de Santo Agostinho	33.	Passira
8.	Camutanga	34.	Pombos
9.	Calçado	35.	Poção
10.	Camocim de São Félix	36.	Ribeirão
11.	Capoeiras	37.	Riacho das Almas
12.	Caruaru	38.	Sairé
13.	Casinhais	39.	Salgadinho
14.	Chã Grande	40.	Saloá
15.	Chã de Alegria	41.	Santa Maria do Cambucá
16.	Cumaru	42.	São Lourenço da Mata
17.	Escada	43.	Sirinhaém
18.	Frei Miguelinho	44.	Surubim
19.	Ferreiros	45.	Taquaritinga do Norte
20.	Gravatá	46.	Timbaúba
21.	Ipojuca	47.	Toritama
22.	João Alfredo	48.	Vertente do Lério
23.	Jurema	49.	Vertentes
24.	Lajedo	50.	Vicência
25.	Limoeiro	51.	Vitória de Santo Antônio
26.	Macaparana		

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 013, de 21JAN2024).

## 1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

## 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

## 1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

## 1.5 – Secretaria de Planejamento, Gestão e desenvolvimento Regional:

Sem alteração para SDS

## 1.6 - Secretaria de Educação:

### PORTARIA Nº 355 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Institui e operacionaliza o Projeto de Incentivo às Bandas e Fanfarras de Pernambuco – PIBF/PE, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599, de 3 de abril de 2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Educação, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto de Incentivo às Bandas e Fanfarras de Pernambuco – PIBF/PE, com o objetivo de reconhecer a atuação dos grupos de Bandas e Fanfarras existentes em escolas da Rede Estadual de Ensino no desenvolvimento integral dos estudantes e na implementação de uma política cultural democrática.

**Art. 2º** O Projeto de Incentivo às Bandas e Fanfarras de Pernambuco – PIBF/PE, como um projeto de alcance estadual, tem a finalidade de fortalecer a atuação dos Maestros, Maestrinas, Coreógrafos e Coreógrafas nas escolas da Rede Estadual, sendo eles responsáveis pelo ensino da música e da dança no âmbito escolar como instrumentos pedagógicos, repercutindo no desenvolvimento de habilidades e na aprendizagem de outros saberes.

**Art. 3º** O Projeto de Incentivo às Bandas e Fanfarras de Pernambuco - PIBF/PE constitui Ação Estratégica do Programa Investe Escola, e sua operacionalização será viabilizada em consonância com a Lei Estadual nº 17.488, de 25 de novembro de 2021, e o Decreto Estadual nº 51.900, de 1º de dezembro de 2021.

**Art. 4º** São objetivos do PIBF/PE:

I - contribuir e zelar para o aprimoramento do desempenho de grupos de Bandas e Fanfarras da Rede Estadual de Ensino, por meio da valorização do trabalho dos (as) Maestros, Maestrinas, Coreógrafos e Coreógrafas;  
II - reconhecer a música e a dança como linguagens significativas no processo de formação cultural dos estudantes;

III - estimular a qualificação profissional e a atuação de Maestros, Maestrinas, Coreógrafos e Coreógrafas no uso de suas atribuições para implementação de uma política cultural democrática, atendendo às demandas da categoria, valorizando esses profissionais e fomentando a música e a dança nas escolas estaduais; e

IV - valorizar, ampliar e consolidar a sinergia entre as linguagens culturais da música e da dança, estimulando o protagonismo dos estudantes no que tange à cultura das Bandas e Fanfarras.

**Art. 5º** As escolas que integrarem o PIBF/PE contarão com uma banda, um (a) maestro/maestrina e um(a) coreógrafo(a) cada, para contribuírem com a realização de práticas pedagógicas e culturais relacionadas à dança e à música na instituição e nas atividades organizadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

**Art. 6º** O PIBF/PE atenderá um total de 700 (setecentos) profissionais, sendo 350 (trezentos e cinquenta) maestros e/ou maestrinas e 350 (trezentos e cinquenta) coreógrafos (as), para 350 (trezentas e cinquenta) escolas e suas respectivas bandas.

Parágrafo único. Serão elegíveis as escolas indicadas no ANEXO I desta Portaria, selecionadas a partir dos formulários enviados às 16 Gerências Regionais de Educação (GRES).

**Art. 7º** A coordenação do PIBF/PE será realizada pela Gerência de Ações Culturais, da Secretaria de Educação, em parceria com as Gerências Regionais de Educação (GRES), e a gestão das Escolas Estaduais/Unidades Executoras participantes.

§ 1º Compete à Gerência de Ações Culturais – GAC:

- I - implementar e supervisionar as ações do PIBF/PE em nível estadual;
- II - coordenar a seleção e o cadastro das escolas e profissionais participantes; e
- III- realizar a avaliação e o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas.

§ 2º Compete às Gerências Regionais de Educação (GRES):

- I - emitir relatórios semestrais sobre o andamento e os resultados do programa; e
- II - garantir o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas para o PIBF/PE.

§ 3º Compete às escolas estaduais participantes:

- I - integrar os maestros, maestrinas, coreógrafos e coreógrafas nas suas equipes pedagógicas e culturais;
- II - garantir a realização das atividades conforme o plano de trabalho estabelecido;
- III - fornecer toda a estrutura necessária para a execução das atividades de música e dança;
- IV - apresentar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

**Art. 8º** Poderão participar do PIBF/PE profissionais das áreas relacionadas às bandas e fanfarras, maiores de 18 (dezoito) anos de idade,

que comprovadamente desenvolvam trabalhos nas referidas escolas e que apresentem a documentação pertinente.

Parágrafo único. A contratação dos Maestros, Maestrinas, Coreógrafos e Coreógrafas deverá respeitar o art. 4º da Lei nº 17.488/2021 e o art. 8º do Decreto nº 51.900/2021.

**Art. 9º** A seleção e o cadastro dos profissionais para o PIBF/PE serão realizados com base nos seguintes critérios:

I - Maestros/Maestrinas:

- a) formação técnica em licenciatura ou bacharelado em Música ou comprovada experiência mínima de 1 (um) ano em bandas e fanfarras;
- b) músico instrumentista das famílias dos metais, madeiras ou percussão; e

II - Coreógrafos/Coreógrafas:

- a) formação técnica em licenciatura ou bacharelado em Dança ou Educação Física, ou comprovada experiência mínima de 1 (um) ano em coreografias para bandas e fanfarras;
- b) expertise em dança com integração em bandas e fanfarras, comprovada por certificados ou declarações.

**Art. 10.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do PIBF/PE serão realizados pela Comissão de Coordenação, designada pela Secretaria de Educação, em parceria com as Gerências Regionais de Educação (GRES), e incluirão visitas técnicas às escolas e análise dos relatórios apresentados.

Parágrafo único. A Comissão está disposta no ANEXO II desta Portaria.

**Art. 11.** Os Maestros, maestrinas, coreógrafos e coreógrafas participantes do PIBF/PE deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I - participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria de Educação;
- II - planejar e executar as atividades de música e dança de acordo com o plano de trabalho;
- III - apresentar relatórios mensais detalhados sobre as atividades desenvolvidas;
- IV - zelar pelo uso adequado dos materiais e equipamentos fornecidos;
- V - participar dos eventos cívicos, sociais e culturais promovidos pelas escolas e pela Secretaria; e
- VI - cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 12.** Os recursos financeiros destinados ao PIBF/PE serão alocados obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 51.900, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Investe Escola.

**Art. 13.** As atribuições, quantitativo, bem como valores das remunerações decorrentes da prestação dos serviços constam no ANEXO III desta Portaria.

**Art. 14.** A Secretaria de Educação poderá editar normas complementares para garantir a fiel execução desta Portaria e do Projeto de Incentivo às Bandas e Fanfarras de Pernambuco – PIBF/PE.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gilson José Monteiro Filho**

Secretário de Educação

**ANEXOS:**

Anexo I – Lista das Escolas que serão contempladas

Anexo II – Comissão

Anexo III – Atribuições, Quantitativo, Valores

**NEXO I**

**LISTA DAS ESCOLAS QUE SERÃO CONTEMPLADAS**

**RELAÇÃO DAS 350 PIBF**

Nº	GRE	NOME DA ESCOLA
....	.....	.....
<b>296</b>	<b>Sertão Médio São Francisco</b>	<b>Colégio da Polícia Militar de Pernambuco Anexo I</b>
....	.....	.....

**ANEXO II**  
**COMISSÃO**

A Comissão será composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA nº	ÁREA TÉCNICA
George da Silva Pereira	300771-5	Gerência de Ações Culturais – GAC – SEE
Rennan Mendes dos Santos	377601-8	Gerência de Ações Culturais – GAC – SEE
Deivid Andrier Matos Neves	4633199	Gerência de Ações Culturais – GAC – SEE

**ANEXO III**  
**ATRIBUIÇÕES, QUANTITATIVO, VALORES**

DESCRIPÇÃO	Unid	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO MAESTRO	Unid.	350	R\$ 1.800,00	R\$ 630.000,00	R\$ 7.560.000,00
SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO COREÓGRAFO	Unid.	350	R\$ 1.800,00	R\$ 630.000,00	R\$ 7.560.000,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO</b>					<b>R\$15.120.000,00</b>

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 013, de 21JAN2024).

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**DECISÕES DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL**

**PROCESSO SEI 2023.12.5.005774 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2023.12.5.005774 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: SD PM, Mat. 121102-1 / LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO MEDEIROS - DECISÃO:** Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da NOTA TÉCNICA nº 2076/2024 - SDS - GGAJE (59217000). Em consequência, **NÃO RECONHEÇO POR INTEMPESTIVIDADE, O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO SEI 2023.12.5.002732 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2023.12.5.002732 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 3º SGT PM MAT. 107883-6 ALISSON ALEXANDRE GUEDELHA DA SILVA - DECISÃO:** Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da NOTA TÉCNICA nº 2113/2024 - SDS -

**GGAJE (59432571).** Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 013, de 21JAN2024).

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## **2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:**

Sem alteração

## **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

# **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

## **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

### **PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

**Nº 038/DGP-6, de 15 de janeiro de 2025. Designação de gerenciador do sistema SAGRES.** O Comandante-Geral, com base no Art. 101, Inciso I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94 e considerando o Art. 5º da Lei 12.600, de 14 JUN 2004, alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.725, de 09 JUL 2012, concomitante com o Art. 9º da Resolução TCE nº 20, de 10 AGO 2016, **RESOLVE:** 1 - **DESIGNAR** o servidor abaixo qualificado, lotado na DGP - 6, como gerenciador do sistema SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - MÓDULO PESSOAL. - UJ 999146. Servidor: Petrus Martins Alves Madureira. Cargo: 2º Ten PM. CPF: 088.923.634-84. E-mail: p.martins@pm.pe.gov.br. Tipo de vínculo: Servidor efetivo. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Coronel QOPM - CLAUDIO RICARDO GONÇALVES LOP ES, respondendo pelo Comando-Geral da PMPE (SEI: 61395547).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 013, de 21JAN2024).

## **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTRARIA ADMINISTRATIVA nº 1 / 2025 - CBMPE - DGP - SMP, DE 17 DE JANEIRO DE 2025. EMENTA:** Reversão de Bombeiro Militar. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, em conformidade com o Art. 78 da Lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:** Art. 1º Reverter, a contar de 14/01/2025, o Cb BM Mat. nº 711071-5/2ºGB, BRUNO HERBERT PEREIRA DE MELO, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação, durante o período que ficou afastado de suas funções devido a Licença para Tratamento de Saúde própria, conforme informado através do processo SEI 3900000219.000021/2025-26; Art. 2º Ao 2ºGB para conhecimento, controle e providências; e Art. 3º Ao CPPA para as providências. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTRARIA ADMINISTRATIVA nº 7 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 16 DE JANEIRO DE 2025. EMENTA:** DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 17 de janeiro de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Segundo-Tenente BM, Mat. 798200-3, LUIZ CICINATO GOMES SOBRINHO; e Art. 2º Determinar à DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 013, de 21JAN2024).

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA CONTRATOS – NOVEMBRO.2024

**ACORDO Nº AC.24.7.295** - Contratante: COMPESA. Contratado: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. CNPJ: 02.960.040/0001-00. Objeto: Termo de Cooperação Técnica o compartilhamento entre os Partícipes dos dados provenientes da base de dados cadastrais da Compesa, visando à cooperação institucional no melhor proveito à sociedade. Prazo: Terá vigência por prazo indeterminado, a partir data de sua assinatura. Data de Assinatura: 30.12.2024. Eduardo Moraes Jucá - APGSC.

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº58937753/2025-GAB/SDS – **OBJETO**: Aquisição de equipamentos de proteção individual (coldres e porta carregadores) com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social; **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL: R\$993.720,00**; **EMPENHOS**: 2025NE000006; **CONTRATADA: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA MAYNARDES LTDA**, CNPJ nº 45.296.313/0001-77; **ORIGEM: PE SRP Nº 45/2023 – DL/PMMA, ARP Nº 01/2024 - DL/PMMA**. Recife-PE, 20JAN2025. **ANA CAROLINA DIAS DE MELO** – Sec. Executiva de Gestão Integrada/SDS, em exercício. (\*)

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº49824627/2024 – GAB/SDS – **OBJETO**: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial atualizado dos itens 1 e 2 do contrato; VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$3.934.219,95; **EMPENHOS: 2024NE001363**; **CONTRATADA: SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 48.090.120/0001-53; **ORIGEM: INEXIG**. LICITAÇÃO Nº 0611.2023.AC-59.IN.0055.SAD.DAG-SDS. Recife/PE, 20JAN2025. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Secretário de Defesa Social/SDS.(\*)

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº072/2022 – GAB/SDS – **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência, com cláusula de resolução antecipada (morte súbita), por mais 30 (trinta) dias, correspondente ao período de 18/01/2025 a 16/02/2025; **VALOR TOTAL: R\$38.614,25**; **CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A**, CNPJ nº 27.595.780/0001-16; **ORIGEM: PL Nº 006.2022.CCPLLEVI. PE.0005.SAD**. Recife/PE, 20JAN2025. **ANA CAROLINA DIAS DE MELO** – Sec. Executiva de Gestão Integrada, em exercício/ SDS. (\*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 013, de 21JAN2024).

### 6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

### 7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 6 - Elogio:

Sem alteração

### 7 - Disciplina:

Sem alteração